



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o cancelamento nas Inscrições não Processadas de Restos a Pagar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica cancelado o saldo da conta de 'Restos a Pagar', no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), dos seguintes credores:

Credor	CNPJ	Valor
Drogaria Vozce Eireli		299,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 064/2022		

Credor	CNPJ	Valor
Amanda Ramos De Freitas		140,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 312/2022		

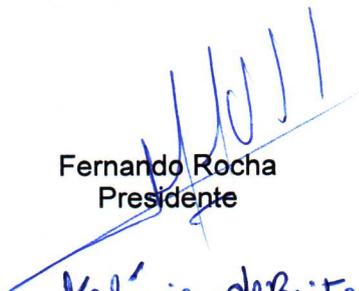
Credor	CNPJ	Valor
R&B Marmores E Granitos Ltda		1,00
Motivo: Valor de desconto na emissão da Nota Fiscal - NE n. 502/2023.		

Credor	CNPJ	Valor
Vinicius Gomes De Oliveira		4.910,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 548/2023		

Credor	CNPJ	Valor
Antonio Marcos De Lima		1.200,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 549/2023		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 29 de novembro de 2024.


Fernando Rocha
Presidente

Suelen Pascoal
Vice-presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária

Perkão Sales
2º secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Senhores vereadores:

O projeto de Resolução nº 5/2024 tem como objeto o cancelamento do saldo da conta 'Restos a pagar' devido a não utilização destes, visto que os valores dos serviços não foram liquidados.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Resolução.


Fernando Rocha
Presidente

Suelen Pascoal
Vice presidente


Kalícia de Brito
1ª secretária

Perkão Sales
2º secretário